TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA **001/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, portador do CPF 055.866.314-15, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT** e, **de outro lado**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT**, inscrito no CNPJ/MF 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912 (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted] doravante denominado simplesmente **IBICT**, celebram entre si o presente Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.426/2020, o disposto no **PA 0015465/2020** – SEI do TJDFT e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente ajuste tem por objeto o aprimoramento da implantação do modelo Repositório Arquivístico Digital Confiável - RDC-Arq, a partir da consideração de especificidades da estrutura física, lógica e negocial do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto 10.426/2020, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – São obrigações de ambas as partes:

I - Observar e fazer observar, no âmbito de suas organizações e no relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, que em decorrência deste Termo venham a ter conhecimento;

II - Designar representantes para composição de equipe técnica conjunta, visando à elaboração de procedimentos, vistorias e acompanhamentos para viabilizar a eficiência do objeto deste Termo, bem como

elaborar relatório final das atividades ao término da sua vigência;

III - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

IV - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

V - Aprovar as alterações no TED;

VI - Monitorar e avaliar a conformidade física durante a execução do TED, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução;

VII - Citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA - TJDFT – Compete ao **TJDFT**:

I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - Descentralizar os créditos orçamentários;

III - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

IV - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

V - Analisar os relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer quanto ao aspecto técnico, execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo;

VI - Estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;

VII - Fornecer informações sobre a arquitetura de software, infraestrutura e modelos de dados dos sistemas de processos eletrônicos;

VIII - Disponibilizar acessos, postos de trabalho e recursos técnicos para o pleno andamento da pesquisa;

IX - Indicar colaboradores para apoiar as atividades de pesquisa e participação nos treinamentos e repasses técnicos promovidos pelo IBICT;

X - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do art. 10 do Decreto 10426/2020;

XI - Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

XII - Analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;

XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial;

XIV - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XV - Instaurar a tomada de contas especial, quando cabível, e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;

XVI - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XVII - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto 10.426/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DESCENTRALIZADA – IBICT – Compete ao **IBICT**:

I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - Apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - Apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - Executar o objeto deste Termo, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado, sempre que necessário, com o apoio dos colaboradores do **TJDFT**;

VI - Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

VII - Encaminhar à unidade descentralizadora relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e, relatório final de cumprimento do objeto;

VIII - Documentar e transferir, por meio de repasses técnicos, todo conhecimento referente à pesquisa, implementação e operacionalização do RDC-Arq, do sistema de acesso e difusão e da adequação dos sistemas de negócio em meio digital;

IX - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

X - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos do inciso IX do art. 7º do Decreto 10426/2020 e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

XI - Informar ao **TJDFT** quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

XII - Prestar contas dos recursos descentralizados no âmbito do presente TED, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;

XIII - Restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

PARÁGRAFO QUARTO - As disposições do parágrafo primeiro não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Para execução do objeto deste Termo, o **TJDFT** destinará o valor estimado de R$ **847.321,04** (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), conforme consta na Lei 13.978 de 17/01/2020 - Lei Orçamentária Anual de 2020, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desembolso ocorrerá de forma parcelada, no início de cada etapa, conforme planilha de custos, constante do item 11, do Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO – O prazo para execução do projeto e das atividades será realizada nos termos estabelecidos neste TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

PARÁGRAFO ÚNICO – A unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei 8.958 de 20/12/1994, apenas para a realização de atividades acessórias à realização daquelas acordadas neste termo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A prestação de contas final do presente Termo será formalizada pelo **IBICT** ao término do objeto, devendo ser encaminhados ao **TJDFT**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Instrumento, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo, indicando, quando for o caso, relação de bens produzidos ou construídos, relação de treinados ou capacitados e relação de serviços prestados;

II - Relatório físico-financeiro, conforme tabela que integra o Plano de Trabalho;

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver. Caberá ao **IBICT** promover, por meio de sua Unidade Gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste Termo juntamente com sua prestação de contas anual aos seus órgãos de controle interno e ao órgão de controle externo da União.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS – A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, nos termos do art. 23 e no art. 24, do Decreto 10.426/2020 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – O presente TED vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

I - O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações pactuadas, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no presente parágrafo único; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o inciso I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes de forma expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PRESERVAÇÃO DIGITAL E GESTÃO ARQUIVÍSTICA APOIADA NO APRIMORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO RDCArq

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1. **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)

Nome da autoridade competente: Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

Número do CPF: [redacted]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

2. **UG SIAFI http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/ug_novosite/index_ug.asp**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Observações:

1. *Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
2. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.*

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

1. **Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Nome da autoridade competente: Diretora Cecília Leite Oliveira

Número do CPF: [redacted]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologias da Informação e Informática

2. **UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI e Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental - CODOC.

Observações:

1. *Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e*
2. *Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.*

3. OBJETO:

Aprimoramento da implantação do modelo RDC-Arq a partir da consideração de especificidades da estrutura física, lógica e negocial do TJDF

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Metas	Atividades
1. Estudos de infraestrutura para solução RDCArq	• Levantamento bibliográfico contemplando propostas de modelos de infraestruturas associados a projetos similares; • Estudo de infraestruturas implementadas em instituições públicas nacionais e internacionais; • Levantamento dos requisitos de desempenho e confiabilidade necessários ao ambiente para guarda de informações relacionadas a processos judiciais; • Estudo que vise estabelecer a infraestrutura de preservação, regras e políticas de gerenciamento do acervo para a preservação em fase de guarda intermediária, como continuidade do tratamento arquivístico dos processos judiciais eletrônicos; • Proposição de modelo de arquitetura computacional ideal para projetos de barramento RDCArq, levando em consideração aspectos de segregação de ambientes.
2.Análise de padrão de design de código para solução RDCArq	• Levantamento de padrões de design de código; • Análise da aplicação dos padrões levantados na estrutura do barramento RDCArq; • Construção de modelo para estruturação de códigos para barramento RDCArq; • Levantamento de requisitos de negócio e aplicação das validações automatizadas nos códigos; • Aplicação do modelo à estrutura do TJDFT; • Apresentação da etapa em reunião presencial/virtual; • Entrega de relatório com detalhamento da etapa.
3.Estudo para implantação de barramento RDCArq OnDemand	• Levantamento de requisitos informacionais para implantação do modelo OnDemand • Proposta de arquitetura informacional para suporte a chamadas OnDemand; • Estudo e implementação da descrição da tipologia documental a partir de códigos disponibilizados pelo MNI, ou outro serviço de fornecimento de dados, aplicada ao PJe para endereçamento dos pacotes na árvore de arranjo do ambiente de acesso AtoM; • Aplicação do modelo OnDemand ao barramento RDCArq utilizado no PJe; • Apresentação da etapa em reunião presencial/virtual; • Entrega de relatório com detalhamento da etapa.
4. Estudos para consumo de conteúdos disseminados via AtoM	• Levantamento de hipóteses computacionais aplicáveis à extração de pacotes do AtoM; • Proposta de modelo de extração de pacotes do AtoM por meio de sistema de fornecimento de serviços; • Aplicação do modelo de extração de pacotes disponibilizados no ambiente de acesso AtoM; • Interface de apresentação para aplicação de tema no AtoM via plugin.
5. Prova de modelos	• Integração do barramento >>> PJe
	• Construção e disponibilização da base de conhecimento;

6. Publicações e transferência do conhecimento	• Oficinas de transferência de conhecimento; • Sistematização de artigos científicos; • Sistematização de livros; • Sistematização de cursos online.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

No Brasil, diversas iniciativas de implantação de repositórios digitais vêm sendo conduzidas em paralelo. Instituições nacionais se empenharam em estabelecer diretrizes capazes de nortear a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis (RDCArq). Ressalta-se a publicação de documentos pelo CONARQ, tais como:

● Resolução nº 24, de 3 de agosto de 2006: Estabelece diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas públicas;

● e-ARQ Brasil e-ARQ Brasil: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos; e

● Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015: estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Visando se ater às tendências nacionais e internacionais da área, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) também avançou ao estabelecer diretrizes internas capazes de orientar a gestão e preservação de documentos no formato digital. A resolução 16, de 25 de agosto de 2016, permitiu gestão documental dos processos em meio analógico. Todavia, o sucesso na implantação daquela resolução demandou que o Tribunal avançasse em seu processo de modernização da gestão documental ao compreender também os documentos em formato digital.

O tema encontra-se regulamentado no âmbito da política de gestão documental do Poder Judiciário, fruto de discussões ocorridas em meio ao Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao reconhecer esses procedimentos técnicos preconizados pela ciência da Arquivologia, editou a Recomendação 37/2011, que deve ser observada pelos órgãos do Poder Judiciário, veiculando, assim, os requisitos e instrumentos necessários à gestão documental, independente do suporte em que se encontre a informação.

Recentemente, em junho de 2020, foi publicada a Resolução 324 do CNJ, que estabelece que os órgãos do Poder Judiciário adotarão o repositório arquivístico digital confiável (RDC-Aq) para fins de preservação digital.

Dessa forma, observa-se que a presente iniciativa de integração do PJe ao RDC-Arq está alinhada às diretrizes e normas que estabelecem à Gestão Documental e Memória para o Poder Judiciário.

A importância da gestão documental está também presente em diversos outros instrumentos utilizados pela administração pública, tais como o art. 216, § 2°, da Constituição Federal e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados. Neste aspecto, a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à Administração Pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à história, e ainda, causam a insegurança jurídica dos servidores e gestores da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Nesse sentido, foi editada pelo TJDFT a Resolução 2, de 27 de março de 2018, que estabeleceu a Política de Gestão Documental de Processos e Documentos em Meio Digital do TJDFT. Para implementar a referida política, o TJDFT procurou suporte do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), instituição que é responsável pela infraestrutura da informação científica e tecnológica no Brasil e que, desde 2004, atua na preservação digital junto a instituições parceiras nacionais e internacionais.

A primeira parceria entre o IBICT e o TJDFT visou promover a elaboração de estudos que indicassem as soluções viáveis de implantação de um repositório arquivístico digital confiável-RDC-Arq para o TJDFT. O projeto fruto desta parceria ainda está em curso e diversos avanços foram incorporados. No entanto, dada a natureza da pesquisa e o ineditismo do projeto proposto, diversas novas ações foram identificadas como necessárias durante a evolução da pesquisa.

Desta forma, identificou-se como premente a construção de novo projeto de pesquisa que permitisse contemplar todas as necessidades informacionais identificadas ao passo em que possibilita ao TJDFT e IBICT continuarem na vanguarda da gestão documental

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( )Sim (X)Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1. *Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*
2. *Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.*

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim ( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1 - Terceirizados: R$ 84.732,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais).

Observação:

1. *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*
2. *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Início	Fim
META 1	**Estudos de infraestrutura para solução RDCArq**	**Relatório de Resultados e Reuniões técnicas**	**1**	**444.509,00**	**444.509,00**	**fev./2021**	**dez./2022**
PRODUTOS META 1	• Levantamento bibliográfico; • Análise de infraestruturas em outras instituições públicas; • Lista de requisitos de desempenho e confiabilidade; • Documento contendo proposta de políticas de gerenciamento do acervo preservado em guarda intermediária; • Modelo de arquitetura computacional para projetos que envolvam o barramento	-	-	-	-	fev./2021	dez./2022

	RDCArq.						
META 2	**Análise de padrão de design de código para solução RDCArq**	**Relatório de Resultados e Reuniões técnicas**	**1**	**147.534,00**	**147.534,00**	**maio/2021**	**jan./2022**
PRODUTOS META 2	• Relatório técnico contendo: - Tipos de design patterns; - Vantagens e desvantagens dos tipos de design patterns; • Modelo de estruturação de códigos para barramento RDCArq;	-	-	-	-	**maio/2021**	**jan./2022**
META 3	**Estudo para implantação de barramento RDCArq OnDemand**	**Relatório de Resultados e Reuniões técnicas**	**1**	**84.056,00**	**84.056,00**	**nov./2021**	**maio/2022**
PRODUTOS META 3	• Relatório técnico contendo: - Requisitos informacionais para implantação do modelo OnDemand; - Requisitos computacionais para implantação do modelo OnDemand. • Proposta de arquitetura informacional que comporte o modelo OnDemand; • Documento de descrição tipológica documental aplicável à árvore de arranjo do ambiente de acesso AtoM; • Sistema barramento RDCArq implementado segundo a proposta de arquitetura informacional que comporte o modelo OnDemand aplicado à infraestrutura do TJDFT; • Apresentação multimídia da proposta;	-	-	-	-	**nov./2021**	**maio/2022**
META 4	Estudos para extração de conteúdos AToM >> Sistema de Gestão Documental(SGD) Estudos para consumo de conteúdos disseminados via AtoM	**Relatório de Resultados e Reuniões técnicas**	**1**	**112.098,00**	**112.098,00**	**mar./2021**	**out./2021**
PRODUTOS META 4	• Relatório técnico contendo: -Possibilidades de extração de pacotes do AtoM; - Modelo de extração via sistema de fornecimento de serviços; - Código fonte do plugin de aplicação.	-	-	-	-	mar./2021	out./2021
META 5	**Prova de Modelos**	**Relatório de Resultados e**	**1**	**13.188,00**	**13.188,00**	**abr./2021**	**dez./2022**

		Reuniões técnicas					
PRODUTOS META 5	• Sistema barramento RDCArq integrado ao PJe em ambientes de homologação e produção do TJDFT.	-	-	-	-	abr./2021	dez./2022
META 6	**Publicações e transferência**	**Relatório de Resultados e Reuniões técnicas**	**1**	**45.936,04**	**45.936,04**	**fev./2021**	**dez./2022**
PRODUTOS META 6	• Acesso à base de conhecimento construída disponibilizada para a equipe TJDFT; • Oficinas e cursos para transferência de conhecimento; • Publicações (artigos, livros); Relatório final do projeto	-	-	-	-	fev./2021	dez./2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	**VALOR**
Dezembro/2020	R$ 676.099,00
Julho/2021	R$ 171.222,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA **(Rubrica?)**	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	*(Sim/Não)*	
33.90.39	*(Sim/Não)*	

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Meta	Descrição	Rubrica	Quantidade	Tempo	Valor individual	Valor total
1. Estudos de infraestrutura para solução RDCArq	Pesquisador I	Bolsa	1	9	R$ 7.000,00	R$ 63.000,00
	Pesquisador I	Bolsa	1	5	R$ 7.000,00	R$ 35.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	2	9	R$ 5.000,00	R$ 90.000,00
	Assistente de pesquisa	CLT	1	24	R$ 8.000,00	R$ 192.000,00
	Serviços especializados	STPJ	1	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	Material de consumo	STPJ	1	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 41.509,00	R$ 41.509,00
	Adaptação de espaço	Capital	1	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	Total Meta					**R$ 444.509,00**
2. Análise de padrão de design de código para solução RDCArq	Pesquisador I	Bolsa	2	6	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	1	6	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
	Serviços especializados	STPJ	1	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 13.534,00	R$ 13.534,00
	Total Meta					**R$ 147.534,00**
3. Estudo para implantação de barramento RDCArq OnDemand	Pesquisador I	Bolsa	2	4	R$ 7.000,00	R$ 56.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	1	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 8.056,00	R$ 8.056,00
	Total Meta					**R$ 84.056,00**
4. Estudos para extração de conteúdos AtoM >> Sistema de Gestão Documental (SGD)	Pesquisador I	Bolsa	1	6	R$ 7.000,00	R$ 42.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	2	6	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 10.098,00	R$ 10.098,00
	Total Meta					**R$ 112.098,00**
5. Prova de modelos	Pesquisador I	Bolsa	1	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
	Pesquisador II	Bolsa	1	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 1.188,00	R$ 1.188,00
	Total Meta					**R$ 13.188,00**
6. Publicações e transferência do conhecimento	Pesquisador I	Bolsa	1	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
	Diárias	Diárias	4	12	R$ 270,00	R$ 12.960,00
	Passagens	Passagens	2	12	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
	Custo operacional	STPJ	1	1	R$ 1.976,04	R$ 1.976,04
	Total Meta					**R$ 45.936,04**
	Total Geral					**R$ 847.321,04**

12. GESTORES

Os gestores deste TED estão definidos conforme segue.

Pelo TJDFT
Unidades Gestoras: Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI e Coordenadoria de Tratamento e Destinação Documental - CODO
Gestor Titular: Luiz Fernando Sirotheau Serique Junior, matrícula 314347 (CGTI)
Gestor Substituto: Cristiano Menezes Alvares, matrícula 313086 (CODOC)

Pelo IBICT
Unidade Gestora: Coordenação Geral de Tecnologias de Informação e Informática - CGTI
Gestor Titular: Alexandre Faria de Oliveira SIAPE 2002052
Gestor Substituto: Tiago Emmanuel Nunes Braga, SIAPE 2002102

13. IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Pela unidade descentralizadora: Desembargador Romeu Gonzaga Neiva, portador da Cédula de Identidade [redacted]; e do CPF [redacted]

Pela unidade descentralizada: Diretora Cecília Leite Oliveira, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted]

14. PROPOSIÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: *Autoridade competente para assinar o TED.*

15. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: *Autoridade competente para assinar o TED.*

Observações:

1. *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*

2. *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominado **IBICT**, inscrito no **CNPJ/MF** 04.082.993/0001-49, situado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Qd. 05, Lote 6, Bloco H, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-912, (Telefones: (61) 3217 - 6350 / 6360, e-mail: diretoria@ibict.br), neste ato representado por sua Diretora, **CECÍLIA LEITE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade [redacted] e do CPF [redacted] e, sempre que em conjunto referidas como partícipes para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJDFT de que o **IBICT** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **TJDFT** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo **TJDFT**, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, cientificando a todos da existência deste TERMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **TJDFT**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT** obriga-se a informar imediatamente ao **TJDFT** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: O **TJDFT** e o **IBICT** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7o e/ou 11 da Lei 13709, de 14/08/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o **IBICT** figurará como operador no eventual tratamento de dados pessoais armazenados no **TJDFT**, estando sujeitos às normas da Política de Privacidade de Dados das Pessoas Físicas - PPD, conforme Resolução 9, de 2/09/2020, do TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IBICT** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio do **TJDFT**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **IBICT** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **TJDFT**. O **IBICT** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - O **IBICT** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **IBICT** deverá destruir quaisquer documentos por ele produzidos que contenham informações confidenciais do **TJDFT**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao PROJETO é permitida, desde que não exceda o estritamente necessário, observadas as restrições impostas por este TERMO e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, o **IBICT** estará sujeito, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **TJDFT**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o **IBICT** assina eletronicamente o presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 04/12/2020, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Leite Oliveira**, **Usuário Externo**, em 07/12/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1616024** e o código CRC **B4A96C5E**.

0015465/2020 1616024v5